MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NSCA 80-4

FORMALIZAÇÃO DE RELACIONAMENTO ENTRE ICT DO COMAER E A FUNDAÇÃO DE APOIO

2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NSCA 80-4

FORMALIZAÇÃO DE RELACIONAMENTO ENTRE ICT DO COMAER E A FUNDAÇÃO DE APOIO

2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 43/NGI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.
Protocolo COMAER nº 67700.011765/2021-91

Aprova a reedição da norma de sistema que dispõe sobre a formalização de relacionamento entre ICT do COMAER e a Fundação de Apoio.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 169/GC3, de 30 de janeiro de 2019, considerando o art. 4º, da Portaria nº 881/GC3, de 9 de junho de 2017; e, ainda o que consta do Processo nº 67700.010435/2021-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 80-4 "Formalização de relacionamento entre ICT do COMAER e a Fundação de Apoio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria DCTA nº 17/NGI, de 8 de abril de 2020.

Ten Brig Ar HUDSON COSTA POTIGUARA
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº 168, de 13 de setembro de 2021)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 9
1.1 FINALIDADE 9
1.2 COMPETÊNCIA 9
1.3 CONCEITUAÇÕES 9
1.4 SIGLAS E ACRÔNIMOS 12
1.5 ÂMBITO 13

2 DISPOSIÇÕES GERAIS 14

3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS 16
3.1 DA AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO, REGISTRO E CREDENCIAMENTO DA FAp 16
3.2 DA FORMALIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE A ICT E A FAp 16
3.3 DA FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO COM FAp PARA EXECUÇÃO DE PROJETO 17
3.4 DA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS 18
3.5 DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA 19
3.6 DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROJETO APOIADO POR FAp 21
3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO EXECUTADO MEDIANTE APOIO DE FAp. 23
3.8 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES EM PROJETOS APOIADOS POR FAp 24
3.9 DA PUBLICIDADE 24
3.10 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FAp) 25
3.11 DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO DE PROJETO APOIADO POR FAp 25

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 26

5 DISPOSIÇÕES FINAIS 27

REFERÊNCIAS 28

Anexo A - Diagrama de Conversação 30
Anexo B - Ficha de computo de DOA - modelo 31
Anexo C - Relatório Periódico Consolidado - modelo 35
Anexo D - Roteiro de encaminhamento de Prestação de Contas 37

PREFÁCIO

As Forças Armadas do Brasil têm buscado parcerias institucionais importantes pelas mais variadas formas para fomento aos seus projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico como medida complementar à dotação dos recursos orçamentários programados e à melhoria contínua dos seus processos administrativos de gestão operacional e financeira. Para tanto, a captação desses recursos extra orçamentários não pode prescindir de uma gestão operacional e administrativa eficiente e eficaz que possam contribuir para a implementação de projetos setoriais desenvolvidos conjuntamente com esses atores da pesquisa científica e tecnológica, utilizando-se muitas das vezes de instrumentos específicos como Convênios, Contratos ou Termos de Cooperação, entre outras iniciativas, que possam viabilizar a implementação de atividades de interesse mútuo entre empresas e a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do COMAER (ICT) apoiadas por Fundações de apoio institucional nos termos da lei pertinente.

No cumprimento de sua missão institucional de ampliar o conhecimento científico e o domínio de tecnologias estratégias para fortalecer o Poder Aeroespacial Brasileiro, o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) promove parcerias institucionais com diversas entidades, públicas e privadas, cabendo, nesse arranjo, especial destaque para as Fundações de Apoio (FAp), que desempenham papel de irrefutável preponderância no estabelecimento das parcerias e na gerência dos processos.

No caso particular, a relação com as ditas Fundações de Apoio tem se demonstrado bastante promissora para o alcance efetivo dos resultados esperados pelos esforços concentrados na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico por elas apoiados, possibilitando assim que essa atuação junto às ICT torne-se cada vez mais necessárias ao cumprimento dos objetivos desses atores, especialmente quando o suporte à gestão operacional e administrativa desses projetos é constatado pelo sucesso nos empreendimentos dos setores aeroespaciais e de defesa nacional que são consideradas altamente estratégicas para o progresso do país.

A participação especializada da Fundação de apoio no suporte gerencial aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico das ICT no contexto do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER) tem se demonstrado oportuna ou mesmo indispensável por todas as etapas do ciclo de vida dos empreendimentos tecnológicos apoiados, desde a sua idealização até a aprovação da prestação de contas final, desonerando sobremodo os esforços de gestão que poderiam recair sobre a administração pública, permitindo que a ICT empregue os esforços de gestão pública e de capacidade técnica, intelectual e estrutural nas atividades finalísticas e em projetos institucionais em sua plenitude, principalmente, pela imperativa necessidade de se integrar à dinâmica veloz do ambiente privado, com o qual deve andar em perfeita sintonia em prol do desenvolvimento econômico e social do país.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma Sistêmica do Comando da Aeronáutica (NSCA) tem por finalidade estabelecer os procedimentos gerais para o relacionamento entre a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do COMAER (ICT) e a Fundação de Apoio (FAp) no âmbito do Sistema de inovação da Aeronáutica (SINAER).

1.2 COMPETÊNCIA

1.2.1 Os dispositivos desta NSCA encontram-se em abrigo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como pelo inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinados com o que prevê o art. 18, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

1.2.2 É da competência do Dirigente Máximo da ICT aprovar, em seu âmbito, naquilo que couber, norma interna complementar de relação com a sua Fundação de Apoio credenciada, registrada ou autorizada, bem como autorizar a participação de seus membros efetivos no conselho curador da entidade vinculada, observadas a legislação pertinente e as diretrizes contidas nesta NSCA.

1.2.3 Para os efeitos desta NSCA, caberá ao Dirigente Máximo da ICT criar, em seu âmbito, a instância competente (órgão colegiado/acadêmico ou equivalente) para deliberar sobre o cumprimento dos seus objetivos institucionais, entre outros, diante da sua relação com a Fundação de apoio credenciada, registrada ou autorizada, bem como avaliar e aprovar a concessão de benefícios pecuniários relativos a bolsas de estímulo e de adicional variável aos seus membros efetivos ou colaboradores vinculados, nos termos desta NSCA e legislação pertinente.

1.3 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta NSCA têm seu significado consagrado no vernáculo, no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-1), no Glossário do Comando da Aeronáutica (MCA 10-4/2001), no Manual de Abreviaturas e Símbolos da Aeronáutica (MCA 10-3/2003).

Além dessas terminologias consagradas, ficam adotadas a seguir as definições para os efeitos desta NSCA.

1.3.1 AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Agente da Administração ou Agente Público especialmente designado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar para verificação, avaliação e certificação dos atos e fatos executados pela Administração, observando os princípios constitucionais basilares que norteiam a Administração Pública.

1.3.2 CAPTAÇÃO

A busca ou o recebimento de recursos financeiros destinados a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico

e estímulo à inovação, ou quando advindos da implementação dos artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004.

1.3.3 DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA (DOA)

Despesas necessárias à execução de acordos, convênios e contratos celebrados entre a ICT, Instituições de Apoio, Agências de Fomento e Entidades Nacionais de Direito Privado sem fins lucrativos destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, incluindo-se as despesas decorrentes da implementação dos artigos 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004 e despesas para a gestão da propriedade intelectual, limitadas ao valor de 15% (quinze por cento) do recurso financeiro destinado à execução do projeto.

1.3.4 FISCAL DE CONVÊNIO (FC)

Servidor, militar ou empregado público que tem por responsabilidade fiscalizar a execução de um ou mais convênios, incluindo-se, no escopo dos convênios vigentes, as contratações realizadas pela Fundação com terceiros.

1.3.5 FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA OU AUTORIZADA (FAp)

Instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES (Institutos Federais de Ensino Superior) e ICT, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

1.3.6 GERENTE DE PROJETO (GP)

Servidor, militar ou empregado público que tem por responsabilidade coordenar todas as atividades científicas, técnicas e gerenciais de um ou mais projetos.

1.3.7 GESTOR DE CONVÊNIO (GC)

Servidor, militar ou empregado público que tem por responsabilidade coordenar, de forma macro, todas as atividades gerenciais de um ou mais convênios, mediante parecer circunstanciado.

1.3.8 GRUPO DE APOIO TÉCNICO (GAT)

Grupo referido no parágrafo 1°, do artigo 3º do Decreto nº 7.423/2010, composto por dois representantes do Ministério da Educação e um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

1.3.9 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituído sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

1.3.10 NÚCLEO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (NGI)

Estrutura funcional pertencente ao órgão central do SINAER (DCTA), que exerce as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) previstas na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) nos termos do seu regimento interno, em favor das ICT.

1.3.11 ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR OU EQUIVALENTE (OCS)

Instância legalmente constituída na ICT para cumprimento dos objetivos institucionais e atendimento das atividades finalísticas que lhe são afetas, bem como avaliar a concessão de benefícios pecuniários tais como bolsas de estímulo e de adicionais variáveis percebidos por seus membros vinculados na execução de projetos institucionais com ou sem apoio de FAp. A composição e atribuições do órgão colegiado ficarão a cargo de cada ICT, mediante ato normativo interno do seu Dirigente Máximo.

1.3.12 PLANEJAMENTO

Consiste na definição do escopo, justificativa da escolha da convenente, das metas e atividade, do cronograma, dos custos, dos recursos humanos e materiais, e na análise dos riscos de cada projeto.

1.3.13 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

Documento, na forma de Plano do Comando da Aeronáutica (PCA), que define a missão da instituição e as estratégias para atingir suas metas e objetivos. Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, metas e ações do Plano da ICT, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e, quando pertinente, o orçamento.

1.3.14 PLANO DE TRABALHO (PT)

Documento circunstanciado que define, a partir do Planejamento, os objetivos, atividades, metas, cronograma de execução, resultados esperados, indicadores, equipe de servidores participantes, pagamentos previstos e valores de ressarcimento, para a plena execução de um projeto.

1.3.15 PROGRAMA

Grupo de projetos relacionados e outras atividades alinhadas com as metas estratégicas organizacionais. O gerenciamento de programas consiste em centralizar e coordenar as atividades para alcançar as metas.

1.3.16 PROJETO BÁSICO

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme disciplinado na legislação em vigor.

1.3.17 PROJETO EXECUTIVO

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinado na legislação em vigor e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

1.3.18 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos.

1.3.19 RECEITAS PRÓPRIAS DA ICT

Receitas, recursos financeiros advindos da implementação dos artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004).

1.3.20 TERMO DE REFERÊNCIA

Documento apresentado quando o objeto do convênio ou contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo efetivo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

1.3.21 UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC)

É a unidade administrativa encarregada por atos legais, de gerência de patrimônio ou de recursos creditícios ou financeiros a ela especificamente atribuída, no todo ou em parte, cujos atos e fatos devem ser registrados em sistema de informação *on-line* específico do governo federal.

1.4 SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACI	Agente de Controle Interno
ADM	Administrativo e Infraestrutura
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
D.O.U.	Diário Oficial da União
DIREF	Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica
DOA	Despesa Operacional e Administrativa
FAp	Fundação de Apoio credenciada ou Autorizada
FC	Fiscal de Convênio
GAT	Grupo de Apoio Técnico
GC	Gestor de Convênio
GFI	Gestão Financeira
GP	Gerente de Projeto

SIGLA	DESCRIÇÃO
GRH	Gestão de Recursos Humanos
GRU	Guia de Recolhimento da União
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
NGI	Núcleo de Gestão da Inovação
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
NSCA	Norma Sistêmica do Comando da Aeronáutica
OCS	Órgão Colegiado Superior ou equivalente
OD	Ordenador de Despesas
ODSA	Órgão de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante
PCO	Projetos e Compras
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PF	Pessoa Física
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PJ	Pessoa Jurídica
PT	Plano de Trabalho
RFB	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SIGITEC	Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas
SINAER	Sistema de Inovação da Aeronáutica
SUCONV	Subdiretoria de Contratos e Convênios
UG EXEC	Unidade Gestora Executora

1.5 ÂMBITO

A presente NSCA aplica-se aos órgãos constituintes do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), assim definidos como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do COMAER (ICT).

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Aplicam-se as Leis, Decretos, instruções normativas e normas internas relativas ao assunto ao relacionamento entre a ICT da FAB e a FAp.

2.2 Fica a critério do Dirigente Máximo da ICT definir, mediante motivação ou justificativa, a escolha, a oportunidade e a conveniência de se optar pelo apoio da FAp em seus projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive no apoio da gestão administrativa e financeira necessárias à execução desses projetos.

2.3 A delegação à FAp da captação, gestão e aplicação das receitas próprias da ICT, sempre deverá ocorrer, por meio de instrumento jurídico específico, de acordo com o tipo de vinculação existente entre a ICT e a FAp e a especificidade do caso concreto, sendo obrigatoriamente assinado pelo Dirigente Máximo da ICT.

2.4 Sempre que houver captação de recursos financeiros pela FAp, estes deverão ser descritos de forma analítica, ainda que estimados.

2.5 Todo recurso captado pela FAp deverá ser aplicado em projetos citados no item 2.2, vinculando-se, dessa forma, o recurso captado à sua finalidade específica.

2.6 As receitas próprias da ICT que forem captadas pela FAp, mediante delegação da ICT, serão recolhidas e geridas para fins de aplicação, exclusiva e afetada, em objetivos institucionais de que trata essa NSCA.

2.7 A vinculação entre a receita própria captada e sua finalidade específica somente se dará mediante a aplicação de tal receita em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

2.8 O saldo remanescente da receita própria aplicada em projetos de uma ICT do COMAER, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser transferido à conta corrente do projeto vinculado à captação desse recurso, mediante aditamento ao instrumento jurídico originário firmado com a FAp.

2.9 Não havendo vinculação entre a receita própria captada pela FAp e a finalidade específica, a receita deverá ser recolhida à conta única do Tesouro Nacional até o último dia do ano exercício.

2.10 A delegação para aplicação das receitas próprias da ICT deverá ocorrer, mediante instrumento jurídico específico, dentro do exercício em que foi delegada à FAp a captação daquelas receitas, vinculando-se assim o recurso captado à finalidade específica da ICT, nos termos dessa NSCA.

2.11 O recurso vinculado à finalidade específica da ICT será utilizado exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação durante toda a vigência do instrumento jurídico celebrado que delegou à FAp a aplicação daquele recurso, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu a captação.

2.12 Os projetos institucionais que terão os recursos da ICT aplicados devem estar necessariamente alinhados com o PDI ou documento equivalente da ICT.

2.13 Projetos classificados como de desenvolvimento institucional (melhoria de infraestrutura), quando da delegação a FAp, deverão limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, vedando-se tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da ICT.

2.14 O instrumento jurídico específico que formaliza as ações dispostas nos artigos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, deverá prever os valores necessários para o pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e eventuais colaboradores, quando existentes.

3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 DA AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO, REGISTRO E CREDENCIAMENTO DA FAp

3.1.1 É condição precípua que a FAp esteja devidamente registrada e credenciada, ou autorizada, para apoiar os projetos institucionais da ICT.

3.1.2 A FAp registrada e credenciada poderá apoiar a ICT distinta da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do GAT.

3.1.3 A FAp que atue na área de ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento científico e tecnológico que apresentar interesse na atuação como FAp de uma das ICT do COMAER, poderá encaminhar requerimento ao Dirigente Máximo da ICT, que o submeterá para deliberação pelo OCS que registrará o resultado em ata de reunião.

3.1.4 De forma análoga, a FAp que já esteja apoiando a ICT e manifestar interesse no seu recredenciamento ou renovação de autorização, deverá requerê-lo ao Dirigente Máximo da ICT, que o submeterá para deliberação pelo OCS que registrará o resultado em ata de reunião.

3.1.5 É de inteira responsabilidade da FAp solicitar ao GAT o seu interesse na autorização, renovação, registro, credenciamento e recredenciamento perante aqueles órgãos, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.6 Os projetos realizados com apoio das FAp deverão ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à ICT.

3.1.7 Em casos devidamente justificados e aprovados pelo OCS, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à ICT apoiada, em proporção inferior a 2/3 (dois terços), observado o mínimo de 1/3 (um terço).

3.1.8 Caberá à FAp solicitar, tempestivamente à ICT, todas as informações e documentos necessários para o processo de credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação de autorização.

3.1.9 Ainda que não haja Projetos em execução com apoio da FAp e havendo necessidade de iniciar processo de credenciamento, recredenciamento, autorização ou renovação de autorização, os documentos necessários para cada processo deverão ser confeccionados e entregues à FAp, à medida que esta solicitar à ICT.

3.1.10 Serão revogados, automaticamente, todos os instrumentos de ajuste celebrados com a FAp que, por qualquer motivo ou tempo, perder a vigência do seu registro e credenciamento ou autorização para atuar junto à ICT interessada, independente das obrigações relativas à prestação de contas, parcial ou final.

3.2 DA FORMALIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE A ICT E A FAp

3.2.1 A ICT poderá firmar instrumento jurídico específico com FAp para que essa a apoie na realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. Ainda, poderá prever, no mesmo instrumento jurídico, a delegação à FAp da captação, gestão e aplicação das receitas próprias, advindas da implementação das

atividades descritas nos artigos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, nos projetos acima elencados.

3.2.2 Cabe ao Dirigente Máximo da ICT firmar o instrumento jurídico específico descrito no item 3.2.1.

3.2.3 É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes individualizados ou quaisquer outras avenças com objeto genérico.

3.2.4 É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

3.2.5 O instrumento jurídico que formaliza o relacionamento entre a ICT e a FAp deverá conter no mínimo:

a) clara descrição do objeto;

b) recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

c) obrigações e responsabilidades cada uma das partícipes; e

d) definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos *royalties*, quando couber.

3.2.6 O instrumento jurídico será acompanhado, no mínimo:

a) do Projeto a ser executado mediante apoio de FAp;

b) do Planejamento das ações gerais que englobam a sua execução, incluindo a análise de risco, que contemple as possíveis formas de execução de cada atividade e seus riscos associados;

c) da documentação que demonstre o alinhamento do projeto frente ao PDI ou equivalente da ICT; e

d) do Plano de Trabalho aprovado, contendo descrição, objetivo, participantes, metas e seus indicadores, etapas e fases, discriminação dos recursos envolvidos, detalhamento orçamentário, detalhamento de despesas operacionais e administrativas, cronograma de desembolso, prazos e responsabilidades, bem como outras informações que se fizerem necessárias para o pleno desenvolvimento do Projeto.

3.3 DA FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO COM FAp PARA EXECUÇÃO DE PROJETO

3.3.1 Os documentos referidos no item 3.2.6, bem como o instrumento jurídico, ainda em forma de minuta, deverão ser autuados, formando um Processo que deverá ser submetido ao OCS para deliberação quanto ao alinhamento institucional em relação ao seu PDI ou documento equivalente, sobre as atividades a serem implementadas, a participação de recursos materiais, financeiros e humanos dedicados e quanto à forma de execução via delegação a FAp.

3.3.2 A ICT submeterá o processo, devidamente autuado, ao Órgão Central do SINAER para emissão de parecer técnico, preliminar ou conclusivo.

3.3.3 Ao retorno do Órgão Central do SINAER, com parecer técnico favorável, a ICT deverá proceder com a Motivação de Ato Administrativo, encaminhar o processo devidamente autuado à UG EXEC, que o enviará à Consultoria Jurídica da União (CJU) na sede da ICT para análise e formulação de competente parecer jurídico, retornando ao UG EXEC conforme Anexo A da presente NSCA; e

3.3.4 Realizados os eventuais ajustes recomendados pelos pareceres técnico e jurídico, a ICT deverá encaminhar os originais do instrumento jurídico a ser firmado, bem como seu Plano de Trabalho aprovado ao seu escalão superior (Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante - ODSA) para fins de cumprimento das atribuições previstas em seu Regulamento de organização ou regimento interno.

3.3.5 Após o endosso do ODSA, o Dirigente Máximo da ICT e o Presidente da FAp procederão com a assinatura do instrumento jurídico específico, bem como de seu Plano de trabalho aprovado, em duas vias, uma para a FAp e outra para compor o Processo de formalização de relacionamento com a FAp para execução de Projeto.

3.3.6 Assinados, o instrumento jurídico e Plano de Trabalho deverão ser autuados ao processo.

3.3.7 O processo deverá ser encaminhado à UG EXEC que procederá à publicação do extrato do instrumento jurídico firmado no Diário Oficial da União (D.O.U.) e remessa de cópia à DIREF/SUCONV, para fins de acompanhamento, em atendimento ao subitem "j", do item 11.2.2.1.1, do Módulo 11, do MCA 172-3/2017, disponível em <http://manual.sefa.intraer/libraries/ifile/pdf/modulo_11.pdf>.

3.3.8 O processo deverá seguir o roteiro de encaminhamentos, conforme o Fluxo de tramitação definido nesta NSCA (Anexo A).

3.3.9 Nos casos de projetos com participação de agências de fomento ou financiadoras, a ICT deverá observar as legislações vigentes referentes a cada uma destas agências, bem como seus cronogramas de concessão de recursos financeiros.

3.3.10 Ainda, na hipótese de Projeto contar com a participação de agência oficial de fomento ou financiadora, tal participação deverá ocorrer mediante pactuação prévia e autorizada no instrumento de concessão do recurso.

3.4 DA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS

3.4.1 A FAp captará as receitas próprias de acordo com o previsto em Plano de Trabalho aprovado, mediante a observância dos procedimentos padronizados em Norma Sistêmica específica do órgão central do SINAER e em norma interna da ICT, devendo possuir parâmetros auditáveis (internos e externos) para a formação adequada dos custos previstos em cada projeto, de forma que atenda aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como ao código de ética do servidor público federal.

3.4.2 Os recursos financeiros que forem captados pela FAp serão recolhidos e movimentados exclusivamente na conta bancária específica do projeto, no Banco, Agência e conta corrente aberta exclusivamente para a execução de objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos de que trata a presente NSCA.

3.4.3 Sempre que houver captação de receitas financeiras pela FAp, mediante delegação da ICT, estas deverão ser descritas de forma analítica, ainda que estimadas, em Plano de Trabalho aprovado.

3.4.4 Os recursos captados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela Fundação de Apoio em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a trinta dias corridos.

3.4.5 Quando a utilização dos recursos captados se verificar em prazos menores que um mês, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

3.4.6 Ao término da vigência do instrumento jurídico entre a ICT e FAp, o saldo remanescente da receita própria aplicada em projetos de uma ICT do COMAER, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser transferido à conta corrente do projeto vinculado à captação desse recurso.

3.4.7 Não havendo vinculação entre a receita própria captada pela FAp e a finalidade específica do projeto, a receita própria deverá ser recolhida à conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.4.8 Cabe à FAp instituir normativa própria, aprovada por seu Conselho Curador, que reja a sistemática de execução dos Projetos por ela apoiados e disponibilizá-la em sua página eletrônica de internet, para fins de atendimento dos princípios da transparência e publicidade perante os organismos públicos de controle interno e externo.

3.4.9 O pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual, bem como pagamento devido a criadores e eventuais colaboradores, será realizado com o recurso captado e previsto no instrumento jurídico específico que formaliza a implementação das ações dispostas nos artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, conforme citado no item 2.14 da presente NSCA.

3.4.10 As receitas advindas das aplicações financeiras somente poderão ser utilizadas no Projeto objeto do instrumento firmado entre ICT e FAp, e, mediante anuência prévia da ICT, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

3.4.11 Os referidos rendimentos ou dividendos não serão contabilizados para fins de cobertura de DOA.

3.4.12 Os encargos, tributos ou impostos incidentes sobre a manutenção da conta bancária e das aplicações financeiras, tais como COFINS ou outros, deverão ser deduzidos, exclusivamente, dos próprios rendimentos ou dividendos auferidos dessas aplicações na correspondente conta bancária específica do projeto apoiado pela FAp.

3.4.13 Quando da existência de aplicações financeiras, os partícipes comprometem-se a resguardar da receita bruta de aplicações financeiras, a título de provisão, valor suficiente para custeio dos tributos incidentes, vedando-se a sua destinação para outros fins.

3.5 DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

3.5.1 O instrumento celebrado entre a ICT e a FAp, cujo objeto seja ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, poderá prever,

para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução, a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, incluindo-se a esse percentual, os gastos indivisíveis, usuais e necessários.

3.5.2 Sendo necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento celebrado, os valores relativos a despesas operacionais e administrativas deverão ser previstos no Plano de Trabalho do Projeto apoiado por FAp, ainda que em valores estimados.

3.5.3 A prestação de contas relativas à DOA deve ser apresentada na forma de relatório analítico dos pagamentos efetuados e dos custos incorridos para suporte à gestão de cada Projeto executado com o apoio da FAp, seguindo os parâmetros mínimos constantes da Ficha de Cômputo de DOA (Anexo B), devendo comprovar, dentre outras despesas:

a) o total de horas de trabalho previstas;

b) as taxas-hora aplicadas e seus detalhamentos;

c) a indicação das instalações necessárias à execução dos Elementos do objeto;

d) os quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo utilizados na execução; e

e) os serviços dedicados à internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

3.5.4 A FAp deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.5.5 A cobertura citada no item 3.5.1 deverá ser suprida, exclusivamente, pelos recursos financeiros alocados na conta corrente do Projeto executado com o apoio de FAp e provisionados para tal no Plano de Trabalho aprovado.

3.5.6 É de responsabilidade do Ordenador de Despesas (OD) da ICT, dentro do prazo determinado em Plano de Trabalho, autorizar a cobertura das despesas operacionais e administrativas (DOA) apresentadas pela FAp, a título de ressarcimento.FAp

3.5.6.1 É de responsabilidade do Agente de Controle Interno (ACI), baseado nos despachos circunstanciados do Gestor do Convênio e da Comissão especialmente designada para a análise e elaboração de parecer conclusivo das despesas operacionais e administrativas (DOA), o assessoramento ao Ordenador de Despesas (OD) da ICT, no que se refere à aprovação das DOA apresentadas e à autorização do pagamento à FAp, a título de ressarcimento, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do respectivo Convênio.

3.5.6.2 A FAp deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto.

3.5.6.3 No tocante à contratação de pessoas naturais, a FAp não poderá contratar aquelas que tenham sido condenadas por crime:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3.5.6.4 A inadimplência da FAp em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do relacionamento entre ela e a ICT.

3.5.6.5 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio ou contrato de repasse, a FAp deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.5.7 Na hipótese de o Projeto, executado mediante apoio de FAp, prever somente a obtenção de recursos não-financeiros (contrapartidas de termo de ajuste ou contrato), a cobertura da DOA deverá estar contemplada no instrumento que gera a obtenção de tal recurso ou, excepcionalmente, provido pelas receitas orçamentárias da ICT, no interesse da Administração, mediante previsão e disponibilidade de receitas para esse fim.

3.6 DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROJETO APOIADO POR FAp

3.6.1 Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958/1994, e do Decreto nº 7.423/2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do OCS da ICT.

3.6.1.1 Os instrumentos jurídicos de que trata o Decreto nº 7.423/2010, deverão ser registrados em sistema de informação *on-line* específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.6.2 Caberá à ICT, na forma de seu Regimento e norma interna complementar:

3.6.2.1 Coordenar as ações referentes ao acompanhamento e controle da execução de objetivos e projetos institucionais de que trata esta NSCA, de modo que sejam atendidas as exigências dos órgãos de controle interno e externo, cuja responsabilidade recaia sobre o Dirigente máximo da ICT ou pessoa por ele delegada;

3.6.2.2 Acompanhar e controlar a movimentação financeira e patrimonial relativa à execução dos objetivos e projetos institucionais com a participação efetiva da FAp, inclusive, às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) envolvidas, que serão de responsabilidade do Fiscal de Convênio;

3.6.2.3 Aprovar, por meio do FC, os Relatórios Consolidados Parciais expedidos pela FAp durante a execução do Projeto;

3.6.2.4 Aprovar, por meio do ACI, os relatórios relativos às DOA expedidos pela FAp durante a execução do Projeto;

3.6.2.5 Realizar o desembolso de recursos financeiros somente após a aprovação do Relatório Consolidado Parcial mais recente apresentado pela FAp;

3.6.2.6 Aprovar os Relatórios Consolidados Parciais, bem como os relativos às DOA em periodicidade que não comprometa a plena execução do Projeto;

3.6.2.7 Designar, entre os seus membros efetivos, um Gerente para cada Projeto a ser executado mediante apoio de FAp, que terá a responsabilidade de gerir e controlar, diretamente e em tempo

real, a execução física do Plano de Trabalho aprovado, bem como o cumprimento das demais obrigações definidas para a FAp em Convênio ou outro instrumento de ajuste equivalente;

3.6.2.8 Designar, entre os seus membros efetivos, um Fiscal para cada Projeto a ser executado mediante apoio de FAp, que terá a responsabilidade de fiscalizar, diretamente e em tempo real, a execução físico-financeira e patrimonial do Plano de Trabalho aprovado, inclusive todos os atos realizados pela FAp com terceiros que tenham por finalidade a execução de tal Plano de Trabalho;

3.6.2.9 Elaborar Relatório Final de avaliação da Prestação de Contas, conforme modelo adotado pela Administração Pública, baseando-se nos documentos apresentados pela FAp, de forma a apresentar inclusive os resultados obtidos e previstos no Plano de Trabalho aprovado;

3.6.2.10 A contar do recebimento da Prestação de Contas e munido do Relatório Final, que é de responsabilidade do GC, a ICT, por meio do OCS terá o prazo de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado, para apresentar manifestação conclusiva sobre tal Prestação de Contas; e

3.6.2.11 Após sua aprovação, encaminhar o Relatório Final e a Prestação de Contas Final da FAp ao setor competente da ICT ou UG EXEC apoiadora para registro, publicidade e arquivamento.

3.6.3 Caberá à FAp, nas condições e prazos estabelecidos pelo Plano de Trabalho específico:

3.6.3.1 Apresentar, em cada Projeto executado mediante apoio de FAp, Relatórios Consolidados Parciais, conforme modelo anexo (Anexo C), incluindo, dentre outras informações, todos os pagamentos efetuados, os registros consolidados ou globais, discriminando, nominalmente, todas as tarefas realizadas, seus indicadores, bem como os recursos geridos em cada etapa do Projeto executado mediante apoio de FAp;

3.6.3.2 Apresentar, em cada Projeto, a prestação de contas relativa à DOA, mediante o preenchimento da Ficha de Cômputo de DOA, que conterá, dentre outras, as informações sobre cargas horárias de seus beneficiários;

3.6.3.3 Resguardar em arquivo próprio, de acordo com o Projeto, todos os demonstrativos de receitas e despesas, cópias de documentos fiscais da FAp, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação, bem como todos os documentos que se fizerem necessários;

3.6.3.4 Apresentar e publicar a planilha de registros de processos administrativos referentes ao Projeto executado com o apoio de FAp em andamento e finalizado no seu web site;

3.6.3.5 Demonstrar, mediante extratos bancários e/ou recibos próprios, a aplicação financeira atualizada em cada Projeto executado com o apoio de FAp; e

3.6.3.6 Atender a todas às normas da ICT apoiada, no que for pertinente, para fins do fiel cumprimento dos instrumentos jurídicos celebrados.

3.6.4 Ao final de cada exercício financeiro, a FAp apresentará ao FC os seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade financeira, fiscal e patrimonial:

a) certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atestando sua regularidade fiscal;

b) certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos trabalhistas;

c) certidão negativa expedida pela Justiça Estadual e Federal, atestado a distribuição de ações civis e de execução;

d) demonstrativos contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer da auditoria independente; e

e) relatório anual de gestão.

3.6.5 As obrigações de regularidade financeira, fiscal e patrimonial previstas no item anterior serão extensivas às contratações efetuadas pela FAp com terceiros durante a execução dos Projetos que contam com seu apoio.

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO EXECUTADO MEDIANTE APOIO DE FAp

3.7.1 A FAp deverá apresentar os Relatórios Consolidados Parciais, bem como os Relatórios de DOA, referentes aos Projetos executados com seu apoio, seguindo as condições e periodicidades previstas nos Planos de Trabalho correspondentes, como forma de Prestação de Contas Parciais.

3.7.2 A FAp deverá apresentar a Prestação de Contas Final em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento da vigência do instrumento jurídico ou da conclusão do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

3.7.3 A Prestação de Contas deverá abranger os aspectos contábeis, legais, patrimoniais, de efetividade e de economicidade de cada Projeto executado mediante apoio de FAp.

3.7.4 Os relatórios deverão ser encaminhados pela FAp ao Gestor de Convênios que se encarregará de encaminhar aos responsáveis pela verificação de tais documentos, seguindo o roteiro de encaminhamentos definidos pelo Anexo D desta NSCA.

3.7.5 A Prestação de Contas, parcial ou final, será composta pelos documentos inerentes à execução do Projeto executado mediante apoio de FAp, que reunirá, no mínimo:

a) relatórios de cumprimento do objeto;

b) declaração de realização do objeto;

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

d) termo de compromisso por meio do qual a FAp se obriga a catalogar e manter o acervo de documentos comprobatórios das operações financeiras e patrimoniais realizadas, além dos respectivos processos administrativos dos Projetos apoiados por ela, pelo prazo de 10 (dez) anos; e

e) planilha descritiva de receitas e despesas, pagamentos realizados, entre outros documentos.

3.7.6 As informações prestadas pela FAp, necessariamente, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, no mínimo:

a) demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da FAp;

b) relação de pagamentos realizados às pessoas físicas identificadas pelos respectivos CPF, na qual deverá discriminar, quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

c) cópia de guias de recolhimentos, atas de licitação e de reuniões; e

d) relatório de movimentação patrimonial, se aplicável.

3.7.7 A Prestação de Contas deverá, sempre, atender às exigências formais dos órgãos de controle interno e externo da União, além das regras e normas aplicáveis à contabilidade pública federal.

3.8 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES EM PROJETOS APOIADOS POR FAp

3.8.1 A FAp não terá participação em eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes de Projetos executados mediante seu apoio.

3.8.2 O Projeto executado com apoio de FAp, passível de gerar artigos científicos, patentes, registros de ativos intangíveis e/ou aplicativos e programas computacionais, entre outros, deve observar as normas internas pertinentes de cada ICT, bem como a NSCA 80-8/2019, Proteção da Propriedade Intelectual no Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

3.8.3 O Projeto que contar com o apoio de FAp, de que trata essa Norma, que envolver a transmissão de capital intelectual, dados informações sigilosas ou de acesso restrito, de qualquer procedência, deverá ser instruído de documento de compromisso de manutenção de sigilo, específico e individualizado, entre as partes, na forma das normas internas de cada ICT e da NSCA 80-8/2019, prevendo a inclusão da FAp.

3.8.4 Em Projeto que contar com o apoio de FAp que envolver, em particular, a restrição de acesso à informação privilegiada de qualquer dos partícipes ou perante terceiros, devem ser observados os procedimentos correspondentes ao grau de sigilo atribuído pela autoridade competente, prescrito na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, além das normas internas pertinentes, incluindo-se a NSCA 80-8/2019.

3.9 DA PUBLICIDADE

3.9.1 Para os efeitos desta NSCA, a ICT e a FAp devem disponibilizar, no mínimo, e atualizar, periodicamente, em sua *WEBSITE* e *INTRANET*:

a) o extrato da Norma de Relacionamento com a FAp aprovada;

b) o extrato de cada instrumento jurídico firmado entre os partícipes;

c) os principais dados de Projetos executados mediante apoio de FAp, em andamento, tais como valores dos benefícios pagos a pessoal vinculado ou não (se o caso), justificativa para sua implementação, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação do Plano de trabalho, em

conjunto com a FAp, resguardando-se da publicação de informações sigilosas; e

d) a cada semestre os valores captados, quando houver, acompanhados da correspondente afetação destes aos projetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a gestão da política de inovação.

3.10 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FAp)

3.10.1 As FAp que apoiarem as ICT terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais.

3.10.2 O primeiro indicador medirá o tempo médio decorrido entre a data de submissão do pedido de execução dos recursos financeiros e a data de sua efetiva realização.

3.10.3 O segundo, por sua vez, aferirá o percentual de execução dos recursos financeiros dedicados no período de (12) doze meses ou no ano fiscal para recursos orçamentários referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pela ICT.

3.11 DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO DE PROJETO APOIADO POR FAp

3.11.1 Para os efeitos desta NSCA, é vedado em Projeto executado mediante apoio de FAp:

a) a captação de receitas, gestão e aplicação de recursos desvinculados de seu objeto;

b) a utilização dos fundos de apoio institucional da FAp ou de mecanismos similares para execução direta;

c) a concessão de bolsa de estímulo para o cumprimento de atividades regulares de docência, de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de outros membros pela participação em conselhos da FAp, entre outras afins;

d) a concessão de bolsa de estímulo para membros a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e

e) a cumulatividade do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas, com a concessão de bolsa de estímulo.

3.11.2 É terminantemente proibido o uso de recursos de origem privada, em especial, para fins pessoais de qualquer natureza, por membro ou participante, interno ou externo, ou mesmo contratado, na consecução de Projeto executado mediante apoio de FAp, exceto aqueles valores pagos a título de benefícios previstos na Lei nº 10.973/2004.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 Os Projetos que se encontram em fase de elaboração ou tramitação na ICT, deverão seguir as disposições contidas nesta NSCA, ressalvados aqueles já submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica da União do município sede.

4.2 A ICT que pretenda firmar relacionamento com FAp deverá, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta NSCA, propor as alterações necessárias em seu respectivo Regimento Interno, no intuito de compatibilizá-lo com os procedimentos aqui estabelecidos.

4.3 A ICT que pretenda firmar relacionamento com FAp deverá, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação dessa NSCA, atualizar e aprovar, em seu âmbito, resoluções ou normas internas complementares para o fiel cumprimento dessas disposições.

4.4 A gestão das receitas próprias da ICT advindas da implementação dos artigos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), mediante delegação à FAp, somente será registrada em sistema informatizado *on-line* compatível pela UG EXEC quando disponibilizado pelos órgãos competentes.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Esta NSCA rege os processos administrativos de Projetos executados mediante apoio de FAp, podendo, no que for aplicável, reger aqueles em que não houver a participação de FAp.

5.2 O DCTA solicita e encoraja que críticas, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento desta NSCA lhe sejam endereçadas.

5.3 A presente NSCA está em concordância com a Lei nº 10.973/2004, bem como com a Lei nº 8.958/1994 e com a legislação no âmbito do COMAER e sofrerá processo sistemático de atualização, sob a responsabilidade do DCTA, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida.

5.4 Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 9/UG EXEC/MD, de 13 de janeiro de 2016. Aprova o Glossário das Forças Armadas - MD-35-G-01 (5ª Edição/2015). Brasília, 2016. (MD35-G-1)

_____. Portaria n° 881/GC3, de 12 de junho de 2017. Institui o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), Brasília, 2017.

_____. Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019. Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Brasília, 2019. (ROCA 20-4)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Portaria DCTA nº 4/NGI, de 6 de setembro de 2019. Aprova a edição da Norma que dispõe sobre a Proteção da Propriedade Intelectual no Sistema de Inovação da Aeronáutica. São José dos Campos, 2019. (NSCA 80-8)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria EMAER nº 08/3SC2, de 14 de abril de 2003. Aprova a reedição do Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica. Brasília, 2003. (MCA 10-3)

_____. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria EMAER 002/3SC2, de 30 de janeiro de 2001. Aprova a reedição do Manual que dispõe sobre padronização do uso de termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente no âmbito do Comando da Aeronáutica. Brasília, 2001. (MCA 10-4)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica. Portaria SEFA nº 14/AJUR, de 19 de janeiro de 2017. Aprova a reedição do Manual de Execução Orçamentária, Financeira e patrimonial do Comando da Aeronáutica. Brasília, 2017 (MCA 172-3).

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. Brasília, 2010.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, 2012.

_____. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, 2018.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, 1994.

_____. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011.

Anexo A – Diagrama de Conversação

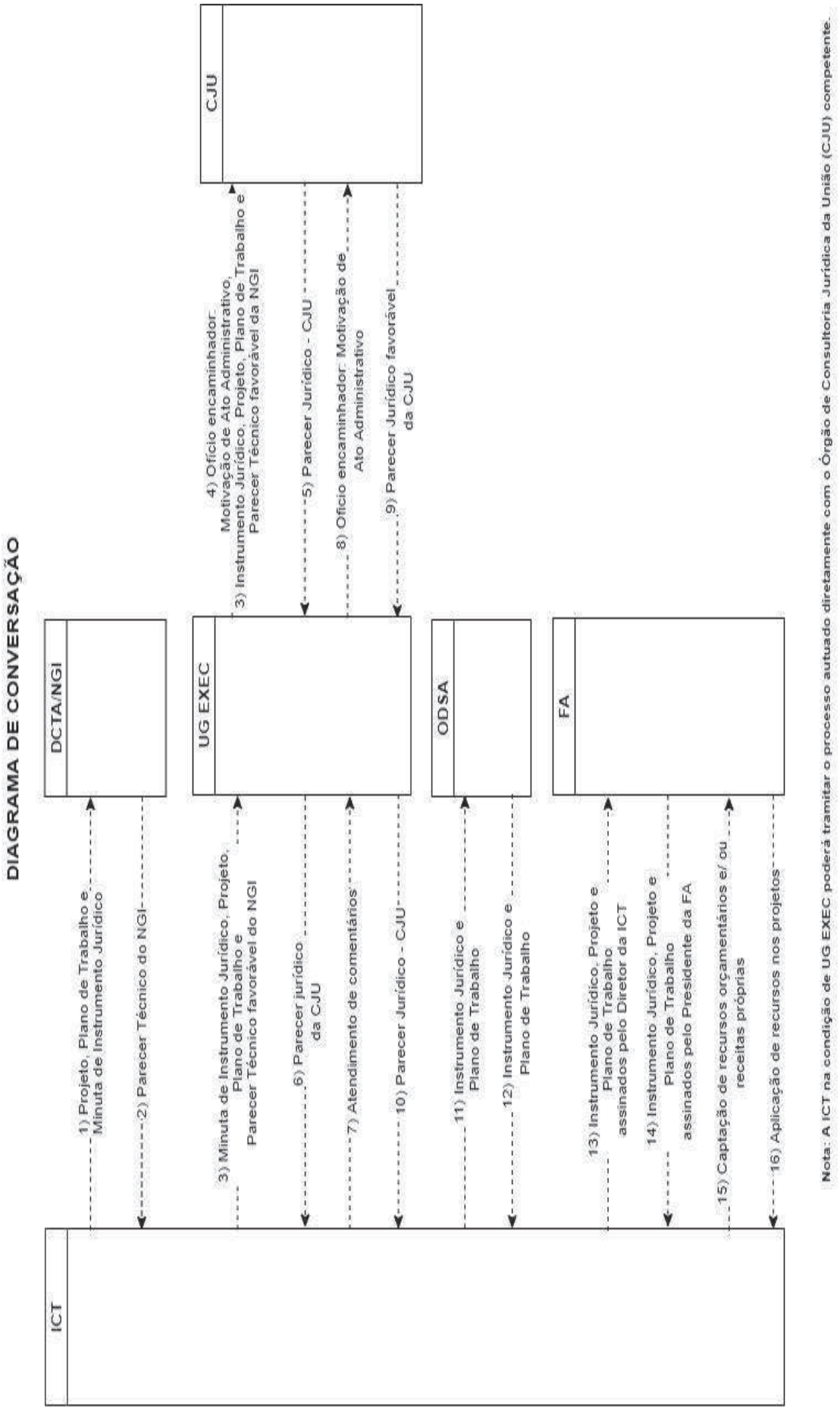

Anexo B - Ficha de computo de DOA - modelo

ÁREA	ATIVIDADES	QTD HORAS	HH**	TOTAL
GFI - Gestão Financeira	Faturamento			R$ -
	Pagamento Fornecedores			R$ -
	Pagamento de Bolsa			R$ -
	Pagamento de Adiantamento de Viagem			R$ -
	Reembolso ou baixa de adiantamento + outras Despesas (DOA e custos Indiretos)			R$ -
	Pagamento Prestador de Serviço e Impostos retidos			R$ -
	Pagamento Fatura			R$ -
	Gestão e Coordenação das Contas Correntes e aplicações			R$ -
	Assinatura de todos os pagamentos			R$ -
	Fiscal			R$ -
	Contabilidade			R$ -
	Auditoria Externa			R$ -
	Análise do Instrumento contratual / Apresentação e Aprovação pela IPR			R$ -
	Conferência / Impressão / Coleta de assinaturas e envio à Petrobras			R$ -
	Recebimento do instrumento assinado, tramitação, Inserção SAGI			R$ -
	Revisão de PT, Liberação SIGITEC, Tramitação, Inserção SAGI			R$ -
	Elaboração e Trâmite de Folhas Pagamento de Bolsas			R$ -
	Comprovação de Titulação aos Bolsistas			R$ -
	TOTAL			R$ -

Continuação do Anexo B - Ficha de computo de DOA - modelo

ÁREA	ATIVIDADES	QTD X HORAS	HH**	TOTAL
GRH - Gestão de Recursos Humanos	Processo de Contratação Bolsista - Documentação/Contratos/SAGI			R$ -
	Revisão inclusão/ exclusão de bolsista e programação de pagamento			R$ -
	Folha de Pagamento de Bolsistas e Declaração de horas/ holerites			R$ -
	TOTAL			R$ -

ÁREA	ATIVIDADES	QTD X HORAS	HH**	TOTAL
ADM - Administrativo e Infraestrutura	Avaliação documentação Tombamento Nacional/Importado			R$ -
	Impressão, assinatura do Termo de Responsabilidade e Escaneamento de Doc.			R$ -
	Fixação de Placa Patrimonial/Fotos/Atualização SAGI			R$ -
	Inventário Físico/*Impairment* (bens adquiridos Nacionais e Importados)			R$ -
	Doação de Bens (Verificação de bens a serem doados, Elaboração da Planilha de bens/Depreciação, elaboração Instrumento de Doação, assinaturas e atualização SAGI)			R$ -
	Registro de *Software* SAGI			R$ -
	TOTAL			R$ -

Continuação do Anexo B - Ficha de computo de DOA - modelo

ÁREA	ATIVIDADES	QTD X HORAS	HH**	TOTAL
PCO - Projetos e Compras	Avaliação do Pedido de Liberação de Parcelas			R$ -
	Remanejamentos/Atualização da lista de itens			R$ -
	Avaliação para aquisição PF			R$ -
	Avaliação Aquisição Compras			R$ -
	Liberação para Pagamento Pessoa Física			R$ -
	Liberação para pagamentos serviços PJ			R$ -
	Liberação para pagamentos de Consumo/Equipamentos/Viagens			R$ -
	Apoio Coordenação Técnica no Acompanhamento do projeto			R$ -
	Prestação de Contas Interna Mensal			R$ -
	Prestação de Contas Externa Parcial			R$ -
	Prestação de Contas Externa Final			R$ -
	Atendimento a Auditoria externa			R$ -
	Compras Abaixo de R$ 8.000,00			R$ -
	Compras por Seleção/Inexigibilidade/Dispensa			R$ -
	Baixas de Adiantamento/Diárias			R$ -
	TOTAL			R$ -

QUADRO RESUMO DOA (Despesas Operacionais e Administrativas)		
TOTAL DE HORAS		
CUSTO HH		R$ -
INFRAESTRUTURA	Custeio: Serviços em geral, instalações, telefonia, internet, manutenções e materiais diversos.	R$ -
	Capital: Manutenção e renovação de mobiliário em geral: renovação dos computadores e seus componentes, e adequação do espaço físico e prediais.	
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		R$ -
TOTAL DE DOA PREVISTO PARA COBERTURA NO PERÍODO - LIMITE		R$ -
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CONVÊNIO (ATÉ 15%)		R$ -
TOTAL DE DOA APROVADO PARA COBERTURA		R$ -
SALDO DOA		R$ -

Data

Assinatura do responsável (Fundação de Apoio)

Continuação do Anexo B - Ficha de computo de DOA - modelo

CAPA

NOME DO PROJETO EXECUTADO MEDIANTE APOIO DA FAp

Nome da ICT

Nome da Fundação de Apoio

Período de referência: XX/XX/20XX

Anexo C - Relatório Periódico Consolidado - modelo

1 OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo demonstrar as atividades desenvolvidas no escopo deste convênio, observando sempre a qualidade, quantidade, prazos, custos e a aplicação dos recursos discriminados no Plano de Trabalho, o cumprimento das metas e dos respectivos indicadores.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FAp

Síntese das atividades desenvolvidas pela FAp naquele período.

2.1 PROCESSOS DE COMPRAS

Planilha consolidada contendo data, modalidade da aquisição (p. ex. Compra Direta ou Seleção Pública), Termo de Referência, Descrição da Aquisição, Possíveis Fornecedores, Meta PT, Nº do Item, Nº do Pedido, Valor de Referencial, Valor Estimado, Valores Pagos, Restos a Pagar e outras informações que entender pertinente.

2.2 CONTRATOS CELEBRADOS

Planilha consolidada contendo data, modalidade da aquisição (p. ex. Compra Direta ou Seleção Pública), Termo de Referência, Descrição da Aquisição, Possíveis Fornecedores, Meta PT, Nº do Item, Nº do Pedido, Valor de Referencial, Valor Estimado, Valores Pagos, Restos a Pagar e outras informações que entender pertinente.

3 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Síntese do financeiro

3.1 EXTRATO BANCÁRIO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Anexar cópia

3.2 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Continuação do Anexo C - Relatório Periódico Consolidado
modelo

3.3 ÍNDICE GERAL DE PERFOMANCE DO PROJETO EM EXECUÇÃO

Índice de Prazo Percorrido		**Índice de Execução do Projeto**	
D1 - Data atual		VA - Valor Aprovado	R$xx,xx (valor total estabelecido para aquele projeto - esse valor sempre será o mesmo)
D2 - Data início		VE - Valor Executado	R$... (valor que foi executado até aquele momento)
D3 - Data término			
D1 - D2			
D3 - D2			
IPP = D1-D2/D3-D2		IEP = VE/VA	X%
Índice Geral de Performance do Projeto - IEP/IPP			X%

4 PLANEJAMENTO

Listar processos ainda não executados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando existentes.

Data

Assinatura do responsável (Fundação de Apoio)
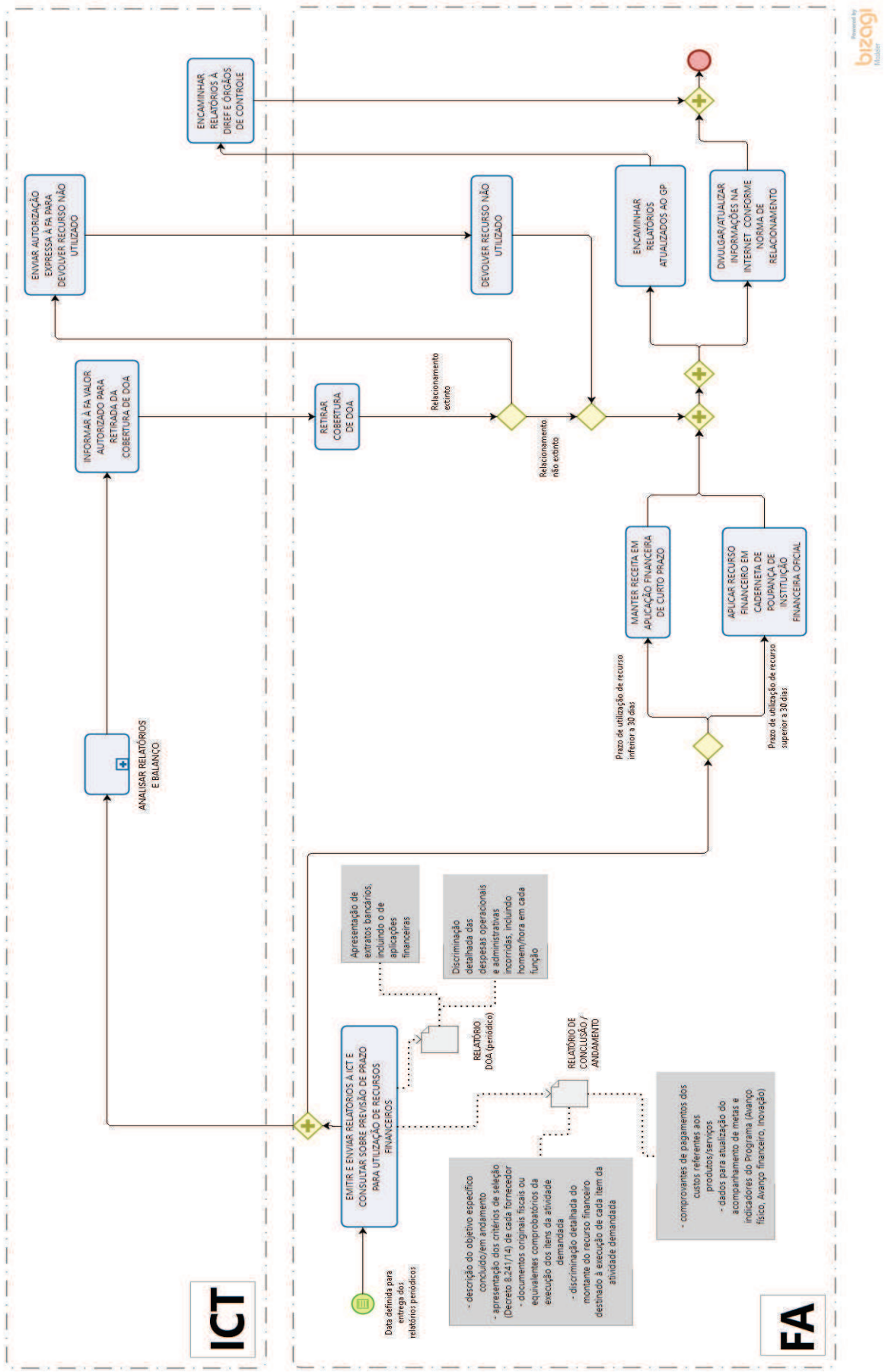
Anexo D - Roteiro de encaminhamento de Prestação de Contas